

PRAZOS PROCESSUAIS NO TCU

Início da contagem dos prazos processuais no TCU

Os prazos processuais no Tribunal de Contas da União contam-se dia a dia (dias corridos), a partir da data:

- a. do recebimento, pela parte ou representante constituído nos autos, do expediente de diligência, citação, notificação ou para quaisquer outros fins;
- b. constante de documento que comprove a ciência da parte;
- c. da publicação nos órgãos oficiais, quando a parte não for localizada;
- d. nos demais casos, salvo disposição legal expressa em contrário, da publicação do acórdão no Diário Oficial da União.

Salvo disposição legal em contrário, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. O prazo começa a correr a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal.

Atenção! Nos termos do art. 179, inciso II, do Regimento Interno do TCU (RI-TCU), em comunicações expedidas pelos Correios, o recebimento do expediente de comunicação é atestado por meio do aviso de recebimento (AR). Dessa forma, a data para início da contagem do prazo será aquela constante do AR assinado. De acordo com o Acórdão 1251/2019-Plenário, não há a exigência legal de que a assinatura do AR seja realizada pelo destinatário.

No caso da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, a contagem do prazo inicia-se a partir da ciência da comunicação, a qual é registrada a partir do acesso ao documento.

Recesso do Tribunal

De acordo com o art. 186 do RI-TCU, os prazos fixados para a parte, em qualquer situação, não se suspendem e nem se interrompem em razão do recesso do Tribunal.

Prorrogação

Quando cabível, contar-se-á a partir do término do prazo inicialmente concedido e independerá de notificação da parte, procurador ou jurisdicionado.

Não há possibilidade de solicitação de prorrogação de prazo para interposição de recurso.

Devolução do prazo à parte

Os acréscimos em publicação e as retificações em comunicação, que contiverem informações substanciais capazes de afetar a esfera de direito subjetivo do destinatário, importam em devolução do prazo à parte.

A comunicação de mera correção de inexatidão material ou de resultado de julgamento de recurso interposto por outro interessado, observado o disposto no art. 281 no RI-TCU, não ensejará restituição de prazo.

Perguntas frequentes

Quais os prazos para a interposição de recurso?

- a. Recurso de Reconsideração: 15 dias (art. 285, RI-TCU) - específico para processos de contas;
- b. Pedido de reexame: 15 dias (art. 286, § Único, RI-TCU);
- c. Embargos de declaração: 10 dias (art. 287, § 1º, RI-TCU);
- d. Recurso de revisão: 5 anos (art. 288, RI-TCU); e
- e. Agravo: 5 dias (art. 289, RI-TCU).

O que ocorre quando o fim do prazo processual cai em dia sem expediente (finais de semana ou feriados)?

Se o vencimento recair em dia em que não houver expediente, o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil imediato (art. 185, § 2º, RI-TCU).

No TCU, os embargos de declaração suspendem o prazo para interposição de outros recursos?

Sim, de acordo com art. 287, § 3º do Regimento Interno do TCU, os embargos de declaração suspendem o prazo para interposição de outros recursos, porém desde que se trate dos mesmos itens da deliberação a ser recorridos.

Fonte:

Portal do TCU>Carta de Serviços>Serviços Processuais>Prazos Processuais

Endereço eletrônico:

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/servico/#!?nome=prazos-processuais&cod=86>

Consultado em 21/12/2021